



## **Pauta Conjunta dos Fiscos Federal, Estaduais e Municipais**

1. Instituir a Lei Orgânica da Administração Tributária e do Trabalho garantindo autonomia, funcional, administrativa, orçamentária e prerrogativas específicas (art.167,§ 4º, CF);
2. Valorização salarial e recomposição dos quadros funcionais das carreiras de fiscalização do Trabalho e Fazenda, bem como melhorias nas condições de trabalho para melhor prestação de serviços aos cidadãos;
3. Fortalecimento da representatividade dos trabalhadores do setor público com a regulamentação da Convenção 151 da OIT (Organização Internacional de Trabalho), do Direito de Greve, da efetivação da Mesa de Negociação Permanente, além da rediscussão da licença classista e fixação da data base;
4. Erradicação do trabalho escravo e infantil e combate à informalidade, com garantia de segurança no exercício da atividade e capacitação constante.

Brasília, 22 de julho de 2014